

TERMO DE CONTRATO N. 03/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA GEBERTON
NASCIMENTO DOS SANTOS ME**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço de Locação por tempo determinado dos sistemas de contabilidade pública, portal da transparência e suporte técnico remoto, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça da Bandeira, nº 149, Centro – Cristinápolis/SE, CNPJ nº 32.766.988/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** aqui representada pelo Sr. Adelmo Gonçalo Dias dos Santos, portador do CPF nº 040.558.315-01, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis, e do outro lado, a empresa **GEBERTON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME** estabelecida na Rua Jose Izidio de Oliveira, nº 108, bairro: Centro, CEP: 49.270-000, Cristinápolis/SE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.469.357/0001-03, NIRE nº 28100619006, neste ato representada por, o Senhor Geberton Nascimento dos Santos, brasileiro, casado, maior, portador do RG nº 3.206.628-7 SSP/SE e CPF nº 045.789.415-66, com endereço profissional na Rua Francisco Benicio dos Santos - 137, Cristinápolis/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em gerenciamento eletrônico de documentos, incluindo, armazenamento de dados na nuvem, tratamento, indexação e suporte técnico ao licenciamento de uso do software GED para o exercício 2023, nas especificações e condições constantes na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, em especial:

- a) Registro e acompanhamento de todas as atividades e atendimento via Ferramenta de Service Desk do **CONTRATANTE**, e suporte adicional via telefone ou via: contato@eiscompany.com.br.
- b) Incidentes envolvendo correção de problemas e pequenos ajustes.
- c) Atualização de documentação técnica e de usuário.
- d) Implantação de banco de dados
- e) Criação de volumes para armazenamento de dados não volátil;
- f) Criação de snapshots em volumes;
- g) Criação de Pastas e sub-pastas;
- h) Criação de Departamentos;
- i) Criação de Cadastros de usuários;
- j) Download de PDF, DOC, e imagens de diversos formatos
- k) Indexação de documentos;
- l) Instalação do banco de dados digitais em mídia de pen drive, HDs, CDs/DVDs ou outros executáveis para gestão pelos usuários
- m) Organização do banco de dados digitais, com indexação de cada documento aos campos de pesquisa, para efeito de fácil e rápida pesquisa e consulta de informações;
- n) Toda a administração por meio de interface web;
- o) Upload de imagem em formatos diversos;

- p) Upload de PDF;
- q) Upload de DOC;
- r) Dados que serão armazenados na nuvem (processos de receitas e despesas, licitações, balanços, protocolos, prestações de contas, extratos e conciliações bancárias, relatórios, leis, decretos, contratos, convênios e demais documentos necessários a consultas, pesquisas e informações) da CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2023 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 60.000,00 (reais), sendo adimplido o valor de R\$ 5.000,00 (quatro mil e sessenta e dois reais) mensais pelo gerenciamento eletrônico de documentos, incluindo armazenamento de dados na nuvem, tratamento, indexação e suporte técnico.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, I, a e b, da Lei 8.666/93.

b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

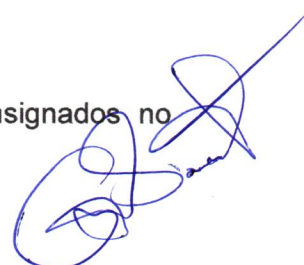
e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:



01001 - Câmara Municipal

01.031.0008.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cristinápolis/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

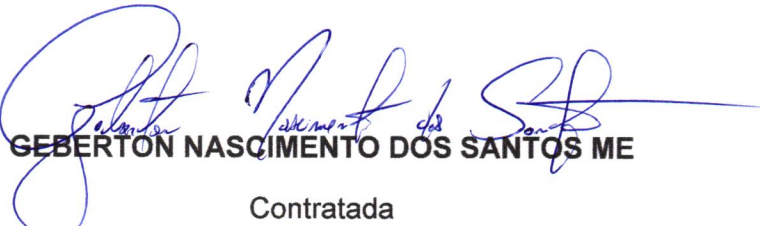
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

CRISTINÁPOLIS/SE, 10 DE JANEIRO DE 2023.


ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Contratante


GEBERTON NASCIMENTO DOS SANTOS ME

Contratada

Testemunhas: Taislene Melo do Socorro

CPF nº 082.023.715-97

Testemunhas: Mayra Nascimento Cardozo

CPF nº 069.437.245-50